

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, possibilitará ao Tribunal de Justiça Militar, atender ao pagamento de Inativos, Salários-Família, e despesa de pessoal, cuja dotação consignada em seu orçamento tornou-se insuficiente para atender ao aumento concedido.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

| Categoria Econômica | Especificações | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------------------|--------------------------------|-----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | | | 2.257.573 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | | 2.257.573 | |
| 3.2.6.0 | Reserva de Contingência | 2.257.573 | | |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.02.02.00

| Categoria Econômica | Especificações | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------------------|--------------------------------|-----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | | | 2.257.573 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | | 2.257.573 | |
| 3.2.6.0 | Reserva de Contingência | 2.257.573 | | |

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR
 Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 07
 Código: 01

| CATEGORIA ECONÔMICA | E S P E C I F I C A Ç Ã O | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------------------|--------------------------------|-------------|------------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | | | | 10.899.594 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | | 10.899.594 | 10.899.594 | |
| 3.2.1.0 | Subvenções Sociais | 10.899.594 | | | |
| 3.2.1.3 | Instituições Estaduais | | | | |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL
 Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Código: 01
 Código: 71.14.51.01

| CATEGORIA ECONÔMICA | E S P E C I F I C A Ç Ã O | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------------------|--------------------------------|-------------|------------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | | | | 10.899.594 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | | 10.899.594 | 10.899.594 | |
| 3.2.1.0 | Subvenções Sociais | 10.899.594 | | | |
| 3.2.1.3 | Instituições Estaduais | | | | |

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 10.899.594,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros) tem por escopo subvencionar o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através da Casa Civil.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972 na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

| ÓRGÃO | Total | 3.a Quota |
|---|------------|------------|
| 07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Indireta Subvenção ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa | 10.899.594 | 10.899.594 |

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Código: 06
 Código: 03

| CATEGORIA ECONÔMICA | E S P E C I F I C A Ç Õ E S | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------------------|--------------------------------|-------------|------------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | | | | 32.748.650 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | | 32.748.650 | 32.748.650 | |
| 3.2.1.0 | Subvenções Sociais | 32.748.650 | | | |
| 3.2.1.3 | Instituições Estaduais | | | | |

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

| ÓRGÃOS | Total | 3.a Quota | 4.a Quota |
|---|-----------|-----------|-----------|
| 06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR Administração Direta 06-01 — Tribunal de Justiça Militar 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa | 2.077.073 | 1.038.536 | 1.038.537 |
| 06-02 — Primeira Auditoria 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa | 180.500 | 90.250 | 90.250 |
| 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz | 2.257.573 | 1.128.786 | 1.128.787 |

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 2.003, DE 23 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 10.899.594,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.004, DE 23 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 32.748.650,00 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: